



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 721.298 - PR (2015/0128341-0)

RELATOR : MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : R F M
ADVOGADO : THIAGO MARCIANO DE ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE NÃO IMPUGNADO. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 182 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO II, DO ART. 226 DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE QUE À ÉPOCA DOS FATOS NÃO ERA MAIS O PADRASTO DA VÍTIMA. SÚMULA N. 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

– É inviável o agravo que deixa de atacar, especificamente, os fundamentos da decisão agravada. Incidência do Verboete n. 182 da Súmula desta Corte.

– A pretensão do agravante, ao alegar que à época dos fatos não era mais padrasto da vítima, demanda o revolvimento conteúdo fático-probatório dos autos, o que não se admite em recurso especial. Incidência da Súmula n. 7/STJ.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 03 de março de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO ERICSON MARANHO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 721.298 - PR (2015/0128341-0)

RELATOR : MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : R F M
ADVOGADO : THIAGO MARCIANO DE ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

O EXMO. SR MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP):

Trata-se de agravo interposto contra decisão de fls. 451-452 que não conheceu do recurso em razão do óbice da Súmula n. 182 deste Tribunal.

A defesa alega que houve, sim, o ataque a todos os fundamentos da decisão agravada.

Requer a reconsideração do *decisum* a fim de ser dado provimento ao agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 721.298 - PR (2015/0128341-0)

VOTO

O EXMO. SR MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)(RELATOR):

Nada obstante o empenho do agravante, mantenho o *decisum* por seus próprios fundamentos.

O Tribunal de origem não admitiu o recurso especial ante o não cabimento do referido recurso contra norma constitucional e pelos Enunciados nos n. 284 do Supremo Tribunal Federal e n. 83 do Superior Tribunal de Justiça. A parte agravante, de fato, não combateu todos os fundamentos.

Nesse contexto, reitero a incidência do Enunciado n. 182 da Súmula desta Corte. Nessa linha:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE NEGATIVA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. VERBETE SUMULAR N. 182/STJ. INCIDÊNCIA CONFIRMADA. CONTESTAÇÃO A DESTEMPO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A teor do verbete n. 182 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, é manifestamente inadmissível o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão confrontada.

[...]

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1358662/SP, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 3/2/2015)

Ademais, a pretensão do recorrente, quando pede o afastamento da causa de aumento prevista no inciso II, do artigo 226, do Código Penal, sob a alegação de que à época dos fatos não era mais padrasto da vítima, demanda o revolvimento do conteúdo probatório dos autos, providência inadmissível em recurso especial ante o óbice do Enunciado n. 7 da Súmula deste Tribunal.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0128341-0

AgRg no
AREsp 721.298 / PR
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00066173020128160035 11840065 1184006501 1184006502 1184006503 1184006504
201215070 201400016442

EM MESA

JULGADO: 03/03/2016
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : R F M
ADVOGADO : THIAGO MARCIANO DE ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : R F M
ADVOGADO : THIAGO MARCIANO DE ANDRADE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.